DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3646/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7889/2021
PROTOCOLO	: 2116848
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICIONADOS	: 1-VALDIR LUIZ SARTOR 2-JEAN CARLOS SILVA GOMES
CARGOS	: 1-PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2021
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2021
EMPRESA COMPROMITENTE	: PROVER SAÚDE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
VALOR INICIAL	: 100.534,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2021, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2021, celebrado entre o Município de Deodápolis/Fundo Municipal de Saúde e a empresa compromitente vencedora Prover Saúde Diagnóstico por Imagem Ltda., tendo como objeto a contratação futura de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada.

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 2715/2022** (pç.18, fls.119-121), nos seguintes termos:

> (...)Com base nos elementos disponíveis nos autos, não foram identificados achados relacionados ao procedimento licitatório **Pregão Presencial n° 35/2021** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 25/2021**, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer – PAR – 2ª PRC n. 4663/2022** (pç.20, fls.123-124), opinando pelo seguinte julgamento:

> I- legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2021 e da Ata de Registro de Preços n. 25/2021, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, “a” da Resolução TC/MS n. 98/2018;

II- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.35/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2021, celebrado entre o Município de Deodápolis/Fundo Municipal de Saúde, e a empresa compromitente vencedora Prover Saúde Diagnóstico por Imagem Ltda., nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, II, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2021)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2021, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2021

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2021 foi celebrada pelo Município de Deodápolis/Fundo Municipal de Saúde e a empresa compromitente vencedora Prover Saúde Diagnóstico por Imagem Ltda., de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n. 25/2021 (pç.15, fl. 104) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2021, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 25/2021**, celebrado entre o Município de Deodápolis/Fundo Municipal de Saúde, e a empresa compromitente vencedora Prover Saúde Diagnóstico por Imagem Ltda., tendo como objeto a contratação futura de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/jrl.